



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SUPERINTENDÊNCIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA
DEPARTAMENTO DE COMPRAS, ALMOXARIFADO E PATRIMÔNIO
CENTRAL DE COMPRAS E CONTRATOS

CONTRATO N.º ____/2019

Contrato entre a Assembleia Legislativa
do Estado do Rio Grande do Sul e a

(Processo n.º 8609-0100/18-0)

A Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Sul, doravante denominada CONTRATANTE, com sede na Praça Marechal Deodoro, n.º 101, Centro Histórico, em Porto Alegre – RS, inscrita no CNPJ sob n.º 88.243.688/0001-81, representada por seu Superintendente Administrativo e Financeiro, _____, e a _____, doravante designada CONTRATADA, com sede na rua _____, na cidade de _____, inscrita no CNPJ sob número _____, representada legalmente por seus procuradores _____, celebraram este Contrato de prestação de serviços, na forma de execução indireta, em regime de empreitada por preço unitário, nos termos da Lei Federal n.º 8.666/93, da Lei Estadual n.º 13.191/09, do Edital de Pregão Eletrônico n.º ____/2019 da Central de Compras e Contratos, e da proposta vencedora a que se vincula, através das cláusulas abaixo:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA – O objeto é a prestação dos Serviços de Telefonia Fixa Comutada – STFC, nas modalidades Local e Longa Distância, Nacional (LDN) e Internacional (LDI), e do serviço de DDG – Discagem Direta Gratuita para recebimento de ligações de qualquer origem no sistema de tarifação reversa, a ser implantada nas instalações da Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Sul e ser executado de forma contínua, consoante o disposto neste instrumento e seus Anexos.

Parágrafo primeiro – As especificações e condições da prestação



**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SUPERINTENDÊNCIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA
DEPARTAMENTO DE COMPRAS, ALMOXARIFADO E PATRIMÔNIO
CENTRAL DE COMPRAS E CONTRATOS**

dos serviços objeto deste contrato contam especificadas no Anexo I.

Parágrafo segundo – As quantidades de que trata o objeto podem ser alteradas pela CONTRATANTE, nas mesmas condições contratuais, para mais ou para menos, até o limite de 25% do valor desse Contrato, de acordo com o § 1.º do art. 65 da Lei Federal n.º 8.666/93.

DO GESTOR

CLÁUSULA SEGUNDA – O gestor do presente Contrato é o Coordenador da Divisão de Redes e Telecomunicações, do Departamento de Tecnologia da Informação da CONTRATANTE, doravante designado GESTOR.

DAS DEFINIÇÕES, CONCEITOS E TERMOS

CLÁUSULA TERCEIRA – Com o objetivo de identificar e padronizar os termos que serão utilizados no relacionamento CONTRATANTE/CONTRATADA, os quais visam atender a conveniência da organização dos serviços, fica estabelecida a adoção das seguintes definições e conceitos:

- **INCIDENTE:** qualquer evento que não faz parte da operação padrão de um serviço e que causa, ou pode causar, uma interrupção do serviço ou uma redução da sua qualidade.
- **FALHA:** incidente de falha.
- **PROBLEMA:** é a causa desconhecida de um ou mais incidentes.
- **REQUISIÇÃO:** qualquer demanda feita por usuários dos serviços para a área de atendimento que não significam uma mudança no fluxo natural da prestação do serviço e não significam interrupção ou degradação da qualidade do mesmo.
- **DDR:** Discagem Direta a Ramal. Facilidade de receber ligação externa diretamente no ramal.
- **DDG:** Discagem Direta Gratuita. Modalidade de Telefonia fixa em que as ligações são gratuitas para o originador da chamada, sendo cobradas do telefone destino.
- **ANATEL:** Agência Nacional de Telecomunicações, entidade integrante da Administração Pública Federal indireta, submetida a regime autárquico especial e vinculada ao Ministério das Comunicações, com a função de órgão regulador das telecomunicações e sede no Distrito Federal.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SUPERINTENDÊNCIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA
DEPARTAMENTO DE COMPRAS, ALMOXARIFADO E PATRIMÔNIO
CENTRAL DE COMPRAS E CONTRATOS

- **SERVIÇO DE TELECOMUNICAÇÕES:** entende-se aquele que, por meio da transmissão de voz e de outros sinais, destina-se à comunicação entre pontos fixos determinados, situados em áreas locais distintas no território nacional, dentro das regiões definidas no Plano Geral de Outorga.
- **SERVIÇO TELEFÔNICO FIXO COMUTADO – STFC:** definido no Plano Geral de Outorga como serviço de telecomunicações que, por meio da transmissão de voz e de outros sinais, destina-se à comunicação entre pontos fixos determinados, utilizando processos de telefonia.
- **SERVIÇO LOCAL:** aquele destinado à comunicação entre pontos fixos determinados situados em uma mesma área local.
- **PRESTADORA DE SERVIÇO TELEFÔNICO FIXO COMUTADO:** empresa outorgada/autorizada para prestar serviço telefônico fixo comutado nas modalidades local, nacional ou internacional.
- **PERFIL DE TRÁFEGO:** quantitativo médio mensal em chamadas e minutos, de ligações telefônicas ocorridas em função de determinados dias, horários, período de tempo, tipo de chamada e localidades ou área de numeração de origem e destino.
- **CANAIS OU TRONCOS DE SAÍDA:** enlace que interliga a central telefônica do cliente a uma central telefônica pública utilizada para o tráfego de saída das ligações telefônicas.
- **PLANILHA DE FORMAÇÃO DE PREÇOS:** é o documento a ser utilizado para demonstrar o detalhamento das variáveis que incidem na formação do preço dos serviços.
- **USUÁRIO:** pessoa que utiliza o serviço independentemente de assinatura ou inscrição junto à prestadora do serviço.

DAS ESPECIFICAÇÕES, DO PRAZO E DO ACEITE DOS SERVIÇOS

CLÁUSULA QUARTA – Os serviços serão prestados a partir da instalação e configuração dos canais de comunicação e equipamentos necessários para interconexão da central telefônica da CONTRATANTE com a rede da operadora e, após, de forma contínua, para o uso da comunicação de voz de forma ininterrupta e com a qualidade esperada para ligações locais, de longa distância nacional e internacional, e do serviço DDG – tarifação reversa, conforme as especificações do Anexo I deste Contrato e também ao seguinte:



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SUPERINTENDÊNCIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA
DEPARTAMENTO DE COMPRAS, ALMOXARIFADO E PATRIMÔNIO
CENTRAL DE COMPRAS E CONTRATOS

a) Características do sistema: o serviço deve ser, indispensavelmente, compatível com a central telefônica existente na CONTRATANTE, cuja sinalização é CAS R2 - digital;

b) Canais de comunicação:

Central Telefônica	Quantidade canais voz	
	Troncos entrada	Troncos saída
Praça Mal Deodoro, 101 – subsolo - Centro – Porto Alegre	60	60
Rua Duque de Caxias, 920 – subsolo - Centro – Porto alegre	30	30

b.1) a central telefônica da CONTRATANTE trabalha com 3 enlaces digitais, padrão E1, para ligações locais de saída (90 troncos de saída) e 3 enlaces, padrão E1, para ligações de entrada (90 troncos de entrada), devendo a CONTRATADA providenciar a instalação e a manutenção dessa mesma configuração de entroncamento com a rede pública de telefonia, com sinalizações compatíveis com as interfaces disponíveis na CONTRATANTE (CAS R2 digital), que somam um total de 180 troncos;

Parágrafo primeiro - O prazo para a instalação, testes e ativação dos circuitos, equipamentos e meios necessários à prestação dos serviços, por parte da CONTRATADA, deverá ser de até 60 (sessenta) dias corridos após a assinatura do Contrato.

Parágrafo segundo – Após o transcurso do prazo antevisto no parágrafo anterior, e estando os serviços prestados de acordo com o disposto neste instrumento, o GESTOR procederá à aceitação dos mesmos, sendo que a efetiva interligação com os equipamentos da CONTRATANTE será realizada, sem qualquer ônus para esta, em comum acordo entre as partes, para que não haja descontinuidade dos serviços.

Parágrafo terceiro – A prestação do serviço não poderá ser realizada por meio de subcontratação.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SUPERINTENDÊNCIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA
DEPARTAMENTO DE COMPRAS, ALMOXARIFADO E PATRIMÔNIO
CENTRAL DE COMPRAS E CONTRATOS

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

CLÁUSULA QUINTA – A CONTRATADA obriga-se a:

- a) fornecer e instalar todos os equipamentos e materiais necessários para o bom funcionamento do sistema;
- b) garantir a interoperabilidade de seus equipamentos com os equipamentos da CONTRATANTE sempre que necessário para a fiel prestação dos serviços contratados, arcando com todos os ônus conforme as especificações descritas na cláusula quarta;
- c) prestar os serviços rigorosamente de acordo com regulamentação e normatização da ANATEL, devendo cumprir integralmente o Plano Geral de Metas de Qualidade da ANATEL;
- d) assumir, como exclusividade sua, os riscos e as despesas decorrentes do fornecimento de material, mão de obra e equipamentos necessários à boa e perfeita execução dos serviços ora contratados, responsabilizando-se por quaisquer prejuízos que sejam causados à CONTRATANTE ou a terceiros;
- e) substituir, caso haja necessidade de remoção dos equipamentos para conserto, o equipamento defeituosos por outro de igual ou superior qualidade enquanto perdurar o defeito;
- f) instalar 180 (cento e oitenta) canais (trancos) digitais, sendo 03 (três) enlaces E1 direcionais de saída e 03 (três) enlaces E1 para entrada de ligações;
- g) comunicar imediatamente à CONTRATANTE quando verificar condições inadequadas para a prestação do serviço ou iminência de fatos que possam prejudicar a execução deste Contrato;
- h) prestar serviços de garantia e assistência técnica integral sobre os serviços prestados e equipamentos/materiais fornecidos durante a vigência contratual;
- i) designar, por escrito, um preposto com poderes de decisão, principalmente em relação à eficiência e agilidade da execução dos serviços objetos do Contrato;
- j) fornecer número telefônico (0800) DDG (Discagem Direta Gratuita) para registro das reclamações sobre o funcionamento do serviço contratado, em funcionamento 24 horas por dia e sete dias por semana;
- k) fornecer endereço de caixa postal de e-mail corporativo para recebimento de comunicações da CONTRATANTE, sendo a CONTRATADA considerada comunicada na data do envio de e-mail à caixa postal corporativa indicada;



**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SUPERINTENDÊNCIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA
DEPARTAMENTO DE COMPRAS, ALMOXARIFADO E PATRIMÔNIO
CENTRAL DE COMPRAS E CONTRATOS**

- l) apresentar, na ocorrência de falhas no serviço, um relatório completo indicando os motivos da falha, bem como os métodos e práticas adotadas na solução, que devem obedecer as normas da ANATEL, no prazo de 2 (dois) dias úteis;
- m) identificar, diagnosticar, solucionar e apresentar por escrito, em caso de problemas em qualquer um dos circuitos contratados, as devidas justificativas, não devendo a solução para o problema exceder o prazo de 6 (seis) horas do registro da ocorrência;
- n) apresentar por escrito, nos casos de constatação de problema nos equipamentos ou instalações da CONTRATANTE, e sem qualquer ônus adicional a esta, alternativas para sua resolução;
- o) comunicar imediatamente à CONTRATANTE qualquer ocorrência anormal que houver durante a execução dos serviços contratados;
- p) responder por quaisquer ônus, direitos ou obrigação vinculados à legislação tributária, trabalhista, previdenciária, ou securitária, decorrentes da execução dos serviços objeto deste Contrato;
- q) cumprir e fazer cumprir todas as normas regulamentares sobre Medicina e Segurança do Trabalho, obrigando seus empregados a trabalhar com equipamentos individuais adequados quando da prestação dos serviços objeto do presente Contrato;
- r) responder por quaisquer compromissos assumidos com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente instrumento;
- s) responder por quaisquer prejuízos que seus empregados ou prepostos causarem ao patrimônio da CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes da incompatibilidade de ação ou omissão culposa, incluindo os danos decorrentes de sinistros havidos nas redes de comunicação instaladas e central telefônica, procedendo imediatamente aos reparos ou indenizações cabíveis e assumindo inteiramente o ônus decorrente;
- t) prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATANTE, por meio de um consultor designado para o acompanhamento do objeto contratado, em até 02 (dois) dias úteis a contar da solicitação;
- u) prestar o serviço objeto desta contratação, 24 (vinte e quatro) horas por dia, 07 (sete) dias por semana, durante todo o período de vigência do Contrato, salvaguardados os casos de interrupções programadas e devidamente autorizadas pela CONTRATANTE;
- v) assumir inteira responsabilidade técnica e administrativa pelo objeto contratado, não podendo, sob qualquer hipótese, transferir a outras empresas as responsabilidades por problemas de funcionamento do serviço;



**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SUPERINTENDÊNCIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA
DEPARTAMENTO DE COMPRAS, ALMOXARIFADO E PATRIMÔNIO
CENTRAL DE COMPRAS E CONTRATOS**

- w) garantir o sigilo e inviolabilidade das conversações realizadas, durante a execução do serviço objeto deste Contrato;
- x) apresentar, mensalmente, notas fiscais de serviços/faturas discriminadas e devidamente detalhadas, em conformidade com as normas da ANATEL;
- y) entregar em meio digital, juntamente com a da nota fiscal de serviços/faturas, os arquivos em formato aberto com detalhamento completo das ligações, obedecendo padrão FEBRABAN, e aplicativo para leitura dos dados e extração de consultas em formato de planilha com todas informações necessárias para conferência e auditoria;
- z) prestar informações e esclarecimentos, bem como apresentar documentos contábeis ou financeiros, sempre que solicitados pela CONTRATANTE;
- aa) informar, por escrito, a necessidade de eventuais interrupções programadas no serviço, com antecedência mínima de 2 (dois) dias úteis, apresentando as justificativas que serão objeto de apreciação pela CONTRATANTE;
- bb) indenizar todo e qualquer dano ou prejuízo material ou pessoal que possa advir, direta ou indiretamente, à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrente do exercício das atividades previstas neste Contrato;
- cc) proceder junto à ANATEL, em até 05 (cinco) dias úteis a contar da publicação da súmula do Contrato no Diário Oficial da Assembleia Legislativa, a portabilidade numérica da CONTRATANTE, nos termos da Resolução ANATEL n.º 470/2007, devendo ser mantida a utilização do prefixo “3210” e seus demais números DDR já utilizados;
- dd) manter, durante toda execução do presente Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação técnicas exigidas por ocasião da licitação;
- ee) não negociar em operação com empresa de fomento mercantil títulos ou créditos que casualmente tenha com a CONTRATANTE;
- ff) não usar o presente Contrato para prestar caução ou fazer quaisquer operações financeiras sem expressa anuência da CONTRATANTE.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

CLÁUSULA SEXTA – A CONTRATANTE obriga-se a:

- a) proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços dentro das normas do Contrato;



**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SUPERINTENDÊNCIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA
DEPARTAMENTO DE COMPRAS, ALMOXARIFADO E PATRIMÔNIO
CENTRAL DE COMPRAS E CONTRATOS**

- b) comunicar à CONTRATADA as irregularidades detectadas na execução dos serviços;
- c) acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar os trabalhos objeto do Contrato;
- d) permitir aos empregados da CONTRATADA livre acesso às dependências da CONTRATANTE, de modo a viabilizar a prestação dos serviços durante o horário de expediente ou fora dele, quando necessário;
- e) exigir o cumprimento de todas as normas de segurança do trabalho para a prestação dos serviços;
- f) resolver as dúvidas e omissões, porventura existentes, nas especificações;
- g) comunicar, prontamente à CONTRATADA, toda e qualquer anormalidade observada no funcionamento do sistema sob manutenção, bem como prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos técnicos da CONTRATADA;
- h) permitir, mediante documento comprobatório, a retirada do equipamento, cujo conserto ou ajuste só seja possível em oficina, caso em que será necessária requisição da CONTRATADA;
- i) fiscalizar a execução dos serviços de manutenção corretiva e preventiva, o que será feito por servidores da CONTRATANTE, os quais anotarão em registros próprios todas ocorrências relacionadas com a execução desses serviços, determinando as medidas necessárias à regularização das falhas ou defeitos observados;
 - i.1) as decisões e providências que ultrapassarem a competência dos servidores da CONTRATANTE mencionados na alínea i) serão imediatamente submetidas à autoridade superior do CONTRATANTE, para a adoção das medidas cabíveis;
- j) notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constadas na execução dos serviços, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias.

DO PREÇO, FATURAMENTO, PAGAMENTO, REAJUSTE E MORA

CLÁUSULA SÉTIMA - Os valores unitários dos serviços de telefonia fixa comutada (STFC) e do serviço de DDG – Discagem Direta Gratuita são os constantes no Anexo II.

Parágrafo único – O preço a ser pago pela CONTRATANTE deve englobar todas as despesas relativas e os respectivos custos diretos e indiretos,



**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SUPERINTENDÊNCIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA
DEPARTAMENTO DE COMPRAS, ALMOXARIFADO E PATRIMÔNIO
CENTRAL DE COMPRAS E CONTRATOS**

tributos, encargos trabalhistas, sociais, seguros, remunerações de mão de obra, despesas fiscais e financeiras, e qualquer outra necessária ao cumprimento do objeto.

CLÁUSULA OITAVA - O pagamento será efetuado em até 20 (vinte) dias após a apresentação de documento fiscal de cobrança relativo aos serviços prestados no mês anterior, acompanhado de relatório com a discriminação e o detalhamento dos serviços executados no período.

Parágrafo primeiro - O pagamento mensal dependerá da real utilização do serviço, podendo haver variação entre a quantidade efetivamente utilizada e a quantidade estimada constante do perfil de tráfego.

Parágrafo segundo – É condição para a efetivação do pagamento a apresentação dos dados detalhados em formato digital juntamente com o aplicativo para extração dos relatórios de conferência e auditoria.

Parágrafo terceiro – O GESTOR instruirá o processo de pagamento com a emissão dos documentos da CONTRATADA, nos referentes sítios da internet:

a) prova de regularidade para com a Fazenda Nacional e a Seguridade Social (Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União – <http://www.receita.fazenda.gov.br/Grupo2/Certidoes.htm>);

b) prova de regularidade para com a Justiça do Trabalho (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, CNDT – <http://www.tst.jus.br/certidao>);

c) prova de regularidade para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (Certificado de Regularidade do FGTS – <https://webp.caixa.gov.br/cidadao/Crf/FgeCfSCriteriosPesquisa.asp>);

d) prova de regularidade para com a Secretaria da Fazenda do Estado do Rio Grande do Sul (Certidão de Situação Fiscal da SEFAZ/RS – <https://www.sefaz.rs.gov.br/sat/CER-PUB-SOL.aspx>).

Parágrafo quarto – A impossibilidade de emissão dos documentos referidos no parágrafo terceiro, quando de responsabilidade da CONTRATADA, importará suspensão do pagamento até a correção do problema que a tenha causado.

Parágrafo quinto – Os documentos fiscais devem ser emitidos, obrigatoriamente, com o número de inscrição no CNPJ constante neste



**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SUPERINTENDÊNCIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA
DEPARTAMENTO DE COMPRAS, ALMOXARIFADO E PATRIMÔNIO
CENTRAL DE COMPRAS E CONTRATOS**

Contrato, apresentado por ocasião da fase de habilitação no processo de licitação, sendo proibida sua substituição por outro número, mesmo que de filial da CONTRATADA.

Parágrafo sexto – A CONTRATANTE realizará a retenção na fonte dos tributos e contribuições relacionados nas disposições dos órgãos fiscais e fazendários, de acordo com as normas vigentes, sejam federais ou municipais.

Parágrafo sétimo – A CONTRATANTE deve aferir a documentação recebida e, no caso de verificar erro ou omissão, ou outra situação que desaconselhe o pagamento, deve devolvê-la em, no máximo, 10 (dez) dias da sua apresentação, instruída com os dados sobre o que motivou a sua rejeição, para que a CONTRATADA providencie, no mesmo prazo, as retificações, reabrindo-se prazo para pagamento com a nova apresentação.

Parágrafo oitavo – A suspensão do pagamento, na forma do parágrafo quarto, e a devolução da documentação de cobrança, nos termos do parágrafo sétimo, não autoriza a CONTRATADA a interromper a prestação dos serviços ou os pagamentos devidos aos seus empregados.

Parágrafo nono – A qualquer momento, após o aceite da fatura, sendo identificada cobrança indevida, os fatos serão informados à CONTRATADA para que, se for o caso, seja feita glosa do valor correspondente no próximo documento de cobrança.

Parágrafo décimo - Após o encerramento do contrato, o serviço utilizado por força desta contratação deverá ser cobrado em um prazo máximo de 90 (noventa) dias.

Parágrafo décimo primeiro - O período de apuração (ciclo de tarifação) dos serviços contratados, bem como de seu detalhamento em arquivo eletrônico, compreende do primeiro até o último dia de cada mês, podendo a CONTRATANTE aceitar períodos diferentes de acordo com sua conveniência.

Parágrafo décimo segundo - A CONTRATADA deverá apresentar mensalmente a fatura, juntamente com o detalhamento eletrônico dos serviços, em até 15 (quinze) dias após o vencimento do ciclo de tarifação a que se refere e, caso ambos documentos não sejam apresentados concomitantemente, será



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SUPERINTENDÊNCIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA
DEPARTAMENTO DE COMPRAS, ALMOXARIFADO E PATRIMÔNIO
CENTRAL DE COMPRAS E CONTRATOS

considerada a data de entrega do último documento recebido pela CONTRATANTE.

Parágrafo décimo terceiro – Os documentos do parágrafo anterior poderão ser disponibilizados por meio da *internet*, sendo considerada como data de entrega, neste caso, a data em que o *link* para o *download* for informado à CONTRATANTE, mediante *email* acordado entre as partes, devendo a entrega do *link* estar condicionada ao efetivo recebimento pela CONTRATANTE, bem como à verificação da validade do *link*.

CLÁUSULA NONA - O reajuste será calculado de acordo com o índice IST (Índice de Serviços de Telecomunicações), conforme definido pela Resolução n.º 532 de 03/08/2009 da ANATEL, ou outro que venha a substituí-lo, autorizado pela ANATEL, e será permitido desde que transcorrido o interregno mínimo de um ano, a contar da data da proposta ou da última repactuação.

Parágrafo único - Os custos com instalação e mobilização, no caso de prorrogação contratual, quando couber, deverão ser expurgados para fins de repactuação.

CLÁUSULA DÉCIMA - Se o pagamento não for efetuado no prazo referido na cláusula oitava, sobre o valor da fatura incidirão juros de mora de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculada “pro rata die”, desde o fim desse prazo até a data do efetivo pagamento.

DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – A vigência do Contrato é por 12 (doze) meses, a contar da data da assinatura, condicionada à publicação de sua respectiva súmula no Diário Oficial da Assembleia Legislativa, podendo ser prorrogado, por termo aditivo, por iguais e sucessivos períodos, ou por períodos inferiores, desde que justificado, até o limite global de 60 (sessenta) meses, de acordo com a Lei Federal n.º 8.666/93.

DA RESCISÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – O Contrato será rescindido:

a) por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nas hipóteses relacionadas nos incisos I a XII e XVII, do artigo 78 da Lei Federal n.º 8.666/1993;



**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SUPERINTENDÊNCIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA
DEPARTAMENTO DE COMPRAS, ALMOXARIFADO E PATRIMÔNIO
CENTRAL DE COMPRAS E CONTRATOS**

b) amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo administrativo, e desde que haja conveniência para a CONTRATANTE; ou

c) judicialmente, em consonância com a legislação correspondente.

Parágrafo primeiro – A rescisão deste Contrato implicará a retenção dos créditos decorrentes, até o limite dos prejuízos ocasionados à CONTRATANTE.

Parágrafo segundo – A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE no caso de rescisão, prevista nos arts. 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93.

DAS PENALIDADES E SUA APLICAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, devidamente comprovados e reconhecidos como tais pela CONTRATANTE, a inexecução parcial ou total das condições pactuadas neste Contrato, garantida a prévia defesa e o contraditório em regular processo administrativo, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que os atos porventura ensejarem, submeterá a CONTRATADA à aplicação destas penalidades:

a) advertência, por escrito, sempre que ocorrerem faltas consideradas pela CONTRATANTE como sendo de pequena importância;

b) multa, nos termos seguintes:

b.1) pelo descumprimento do(s) prazo(s) previsto(s) para identificação, diagnóstico e solução de problemas nos circuitos contratados, a CONTRATANTE aplicará multa na ordem de 0,5% (zero vírgula cinco por cento), por hora de atraso, calculado sobre o valor médio dos pagamentos efetuados pela CONTRATANTE limitados a 10% (dez por cento), sendo computado igualmente como o tempo despendido para regularizar o serviço rejeitado;

b.2) pelo descumprimento do(s) prazo(s) previsto(s) para apresentação de relatórios, informações, registros na Anatel ou encaminhamento de ligações, a CONTRATANTE aplicará multa na ordem de 0,5% (zero vírgula cinco por cento), por dia de atraso, calculado sobre o valor médio dos pagamentos efetuados pela CONTRATANTE limitados a 10% (dez por cento), sendo computado igualmente como o tempo despendido para regularizar o serviço rejeitado.



**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SUPERINTENDÊNCIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA
DEPARTAMENTO DE COMPRAS, ALMOXARIFADO E PATRIMÔNIO
CENTRAL DE COMPRAS E CONTRATOS**

b.3) pelo descumprimento de cláusula contratual ou norma de legislação pertinente, ou nos casos de inexecução total ou parcial, execução imperfeita ou em desacordo com as especificações e negligência na execução dos serviços contratados, multa na ordem de 5% (cinco por cento) calculada sobre o valor médio dos pagamentos efetuados.

c) suspensão temporária do direito de licitar e de contratar com a Administração Pública do Rio Grande do Sul, pelo período de até 5 (cinco) anos; e

d) declaração de inidoneidade para licitar ou para contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja concedida a reabilitação pela CONTRATANTE, desde que ressarcidos os prejuízos resultantes de sua conduta e após transcorridos 2 (dois) anos da punição.

Parágrafo primeiro – A penalidade de multa poderá ser aplicada cumulativamente às demais penalidades estabelecidas, e a sua cobrança não isentará a CONTRATADA da obrigação de ressarcir os prejuízos eventualmente ocasionados.

Parágrafo segundo – Quando, no entender da CONTRATANTE, a falta perpetrada justificar a rescisão do Contrato por justa causa, será aplicada à CONTRATADA uma multa de 10% (dez por cento) do valor global estimado deste Contrato.

Parágrafo terceiro – O desatendimento, pela CONTRATADA, às obrigações convencionadas configura falta no cumprimento do presente Contrato.

Parágrafo quarto – Além de ensejarem a rescisão do Contrato, configuram justa causa para a aplicação da penalidade de suspensão temporária do direito de licitar e de contratar com a Administração Pública do Estado do Rio Grande do Sul, de acordo com a gravidade da falta perpetrada pela CONTRATADA:

- a) o cometimento reiterado de faltas na execução dos serviços;
- b) o descumprimento às determinações do gestor do presente Contrato para a resolução das faltas verificadas na realização destes serviços;
- c) a paralisação injustificada dos serviços objeto deste Contrato;



**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SUPERINTENDÊNCIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA
DEPARTAMENTO DE COMPRAS, ALMOXARIFADO E PATRIMÔNIO
CENTRAL DE COMPRAS E CONTRATOS**

d) a prática de qualquer ato que vise a fraudar ou burlar o cumprimento das obrigações fiscais, sociais ou trabalhistas decorrentes do Contrato;

e) a utilização de mão de obra de pessoa menor de 18 (dezoito) anos de idade, em infração ao artigo 7.º, inciso XXXIII, da Constituição Federal.

Parágrafo quinto – A pena de declaração de inidoneidade para licitar ou para contratar com a Administração Pública poderá ser aplicada à CONTRATADA na hipótese de descumprir ou cumprir parcialmente o presente Contrato, e desde que deste ato resulte prejuízos à CONTRATANTE.

Parágrafo sexto – As penalidades de suspensão do direito de licitar e de contratar com a Administração Pública do Estado do Rio Grande do Sul e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública podem ser aplicadas, ainda, à CONTRATADA, caso sofrer condenação definitiva por prática de fraude fiscal ou deixar de cumprir as suas obrigações fiscais ou parafiscais.

Parágrafo sétimo – Exceto na hipótese de fraude na execução do Contrato, as penalidades de suspensão do direito de licitar e de contratar com a Administração Pública do Estado do Rio Grande do Sul e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública não serão aplicadas enquanto a CONTRATADA não houver sido punida anteriormente com penalidade menos severa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Caracterizada a hipótese ensejadora de aplicação de sanção, a CONTRATANTE notificará a CONTRATADA, abrindo-lhe o prazo de 5 (cinco) dias úteis para oferecer defesa sobre o fato descrito.

Parágrafo primeiro – Findo o prazo para a defesa previsto no *caput*, os autos do processo seguirão para o Superintendente Administrativo e Financeiro da CONTRATANTE, quem decidirá sobre a aplicação da pena, em 5 (cinco) dias úteis.

Parágrafo segundo – A decisão do Superintendente Administrativo e Financeiro deve ser avisada, por escrito, pela CONTRATANTE à



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SUPERINTENDÊNCIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA
DEPARTAMENTO DE COMPRAS, ALMOXARIFADO E PATRIMÔNIO
CENTRAL DE COMPRAS E CONTRATOS

CONTRATADA, com lançamento no registro de ocorrências relacionadas com a execução contratual.

Parágrafo terceiro – O montante da multa aplicada será deduzido do primeiro pagamento a que a CONTRATADA fizer jus após a punição, ou pago diretamente à CONTRATANTE, mediante pagamento em cheque, no prazo de 15 (quinze) dias contados da notificação respectiva.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – As despesas correm por conta da Função 01 – LEGISLATIVA, Subfunção 0031 – AÇÃO LEGISLATIVA, Atividade 6351 – APOIO ADMINISTRATIVO E QUALIFICAÇÃO DA INFRAESTRUTURA DA AL, Subtítulo 003 – Manutenção de Serviços Administrativos Gerais, Elemento 3.3.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA.

DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – Fica eleito o foro da Comarca de Porto Alegre, capital do Estado do Rio Grande do Sul, para dirimir questões oriundas da interpretação do presente Contrato.

E, em decorrência de estarem desta forma de acordo, as partes assinam este instrumento.

Porto Alegre, _____ de janeiro de 2019.

Sr. ,
Superintendente Administrativo e Financeiro da
Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Sul.

Sr. ,
Representante legal da



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SUPERINTENDÊNCIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA
DEPARTAMENTO DE COMPRAS, ALMOXARIFADO E PATRIMÔNIO
CENTRAL DE COMPRAS E CONTRATOS

Sr. ,
Representante legal da

MINUTA



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SUPERINTENDÊNCIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA
DEPARTAMENTO DE COMPRAS, ALMOXARIFADO E PATRIMÔNIO
CENTRAL DE COMPRAS E CONTRATOS

ANEXO I

1. ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços serão prestados a partir da instalação e configuração dos canais de comunicação e equipamentos necessários para interconexão da central telefônica da Assembleia Legislativa do RS com a rede da operadora, e após de forma contínua para o uso da comunicação de voz de forma ininterrupta e com a qualidade esperada para ligações locais, de longa distância nacional e internacional, e do serviço DDG – tarifação reversa.

Considerações quanto a tarifação dos serviços:

- aplica-se a mesma tarifa das 00:00 às 24:00 para todos os dias da semana.
- até 3 segundos de chamada: não há tarifação;
- mais de 3 segundos até 30 segundos de chamada: tempo de tarifação mínima (TTM) equivalente a 30 segundos;
- mais de 30 segundos de chamada: frações adicionais de 6 segundos (1/10 de minuto) após o TTM;
- tarifa de complemento: não há.

Devem estar incluídos os seguintes serviços:

Identificação de Chamadas (obrigatório);

Bloqueio de Chamadas a Cobrar para 0800 (obrigatório) e desejável para as demais.

1.1 Canais de comunicação

	Quantidade canais voz	
	Troncos entrada	Troncos saída
Praça Mal Deodoro, 101 – subsolo - Centro – Porto Alegre	60	60
Rua Duque de Caxias, 920 – subsolo - Centro – Porto Alegre	30	30

A central telefônica da Assembleia do RS trabalha atualmente com 3 enlaces digitais padrão E1 para ligações locais de saída (90 troncos de saída) e 3 enlaces E1 para



**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SUPERINTENDÊNCIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA
DEPARTAMENTO DE COMPRAS, ALMOXARIFADO E PATRIMÔNIO
CENTRAL DE COMPRAS E CONTRATOS**

ligações de entrada (90 troncos de entrada). A configuração pretendida para a nova contratação está descrita acima, devendo a licitante vencedora providenciar a instalação e manutenção dessa mesma configuração de entroncamento com a rede pública de telefonia com sinalizações compatíveis com as interfaces disponíveis na contratante (CAS R2 digital), que somam um total de 180 troncos.

1.2 Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC) na modalidade Local

Contratação de serviços telefônicos:

- a) Fixo-Fixo na modalidade Local, assim entendidas as ligações oriundas da Área Local para telefones fixos nesta mesma área;
- b) Fixo-Móvel na modalidade VC1, assim entendidas as ligações oriundas da Área Local para telefones móveis nesta mesma área.

Deverão ser mantidas as numerações compreendidas entre 1000 a 2999 para ramais DDR – Discagem Direta a Ramal, a partir do prefixo principal (51) 3210, sendo exercida a facilidade denominada “portabilidade”, se for necessário.

1.3 Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC) na modalidade Longa Distância Nacional (LDN)

O serviço telefônico na modalidade Longa Distância Nacional será tarifado, em ligações Fixo-Fixo:

- a) como Intra-Regional, nas ligações destinadas a telefones em áreas compreendidas por códigos nacionais (DDD) com o primeiro dígito igual e o segundo diferente ao do local de origem da ligação;
- b) como Inter-Regional, nas ligações destinadas a telefones em áreas compreendidas por códigos nacionais (DDD) com o primeiro dígito diferente ao local de origem da ligação.

O serviço telefônico na modalidade Longa Distância Nacional será tarifado, em ligações Fixo-Móvel:

- a) como Valor de Comunicação 2 (VC2), nas ligações destinadas a telefones em áreas compreendidas por códigos nacionais (DDD) com o primeiro dígito igual e o segundo diferente ao do local de origem da ligação;
- b) como Valor de Comunicação 3 (VC3), nas ligações destinadas a telefones em áreas compreendidas por códigos nacionais (DDD) com o primeiro dígito diferente ao local de origem da ligação.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SUPERINTENDÊNCIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA
DEPARTAMENTO DE COMPRAS, ALMOXARIFADO E PATRIMÔNIO
CENTRAL DE COMPRAS E CONTRATOS

1.4 Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC) na modalidade Longa Distância Internacional (LDI)

O serviço telefônico na modalidade Longa Distância Internacional será tarifado na modalidade Fixo-Fixo e Fixo-Móvel.

1.5 Serviço DDG – Tarifação Reversa

Deve ser mantido o número 0800-5412333 que atende aos serviços de Ouvidoria da Assembleia Legislativa do Rio Grande do Sul para ligações de qualquer origem nacional.

2. CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

O prazo para a instalação, testes e ativação dos circuitos, equipamentos e meios necessários à prestação dos serviços, por parte da CONTRATADA, será de 60 (sessenta) dias corridos após a assinatura do contrato.

A efetiva interligação com os equipamentos da CONTRATANTE será realizada em comum acordo entre as partes, sem qualquer ônus para esta Assembleia Legislativa do RS, para que não haja descontinuidade dos serviços.

A prestação dos serviços não poderá ser realizada por meio de subcontratação.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SUPERINTENDÊNCIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA
DEPARTAMENTO DE COMPRAS, ALMOXARIFADO E PATRIMÔNIO
CENTRAL DE COMPRAS E CONTRATOS

ANEXO II

PLANILHA DE PREÇOS

Modalidade	Tipo	Preço por minuto (R\$) (A)	Quantidade mensal minutos (B)	Preço total mensal (R\$)
Local/VC1	Fixo-fixo		38.736	
	Fixo-móvel*		11.344	
LDN Intra/VC2	Fixo-fixo		8.117	
	Fixo-móvel*		7.639	
LDN Inter/VC3	Fixo-fixo		1.998	
	Fixo-móvel*		548	
LDI (Mercosul)	Fixo-fixo		6	
	Fixo-móvel		2	
LDI (Outro países)**	Fixo-fixo		8	
	Fixo-móvel		3	
DDG / 0800	Fixo Local		7	
	Móvel VC1		10	
	LDN Fixo		11	
	LDN Móvel		11	
Custo da Habilitação/Implantação Dividido por 12 (R\$) (C)				
Custo da Mensalidade (R\$) (D)				
Preço Mensal Total (R\$) (AxB) + C + D				

* Utilizado como contingência para o sistema de interfaces celulares.

** Considerar a seguinte proporção: EUA 60%, Europa 35%, outros 5%.